



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO VISANDO CONDUTAS RECÍPROCAS INDISPENSÁVEIS PARA INTERRUÇÃO DO RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, COM MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES POSTERIORES A INTERRUÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, Centro, no nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON PRADO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Castro Alves, n.º 85, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **“MUNICÍPIO”** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado e entidade qualificada como organização social através do Decreto Executivo Municipal n.º 051/2018, com sede a Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, bairro Patrimônio Silvares, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 45.383.106/0001-50, neste ato representada pela diretoria em exercício, a saber, por seu Diretor Administrativo, sito, MIGUEL RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 8.817.282-X SSP/SP e inscrito no CPF (ME) sob n.º 009.356.858-47, residente e domiciliado na Rua Augusto Pereira Moraes, n.º 895, apto 703, Vila Paraíso, Penápolis/SP, CEP: 16.303-152; seu diretor financeiro: VALTER PANCIONI, brasileiro, casado, auxiliar geral, portador da CI-RG n.º 33.773.722-8/SSP-SP e inscrito no CPF (ME) sob n.º 023.530.498-00, residente e domiciliado na Rua Ângelo Sartori Meloni, n.º 99, Residencial São José, Birigui/SP, CEP: 16.203-230; doravante denominado **“ENTIDADE”**.
CONSIDERANDO:

- I. Que em decorrência do conhecimento de fatos divulgados na mídia nacional acerca da operação policial denominada *Operação Rato X*, a qual recai sobre representante da **“ENTIDADE”**, o **“MUNICÍPIO”** não tem mais segurança na continuidade com o relacionamento obrigacional com a **“ENTIDADE”**, e que esta última não se opõe a pretensão rescisória do **“MUNICÍPIO”**;
- II. Que em decorrência dos fatos citados no item anterior, o **“MUNICÍPIO”** instaurou o procedimento administrativo n.º 781, por força da Portaria 727, de 30 de setembro de 2020, com vistas proceder a rescisão do Contrato de Gestão n.º 27/2018 e consequente transição dos serviços para si ou outra entidade;
- III. Que tanto a **“ENTIDADE”** quanto o **“MUNICÍPIO”** tem interesse que tal rescisão seja razoável, transparente e não cause a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, bem como cause prejuízo de qualquer ordem a **“ENTIDADE”**, seus empregados e fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lençoispaulista.sp.gov.br

RESOLVEM as partes firmar o presente **COMPROMISSO VISANDO CONDUTAS RECÍPROCAS INDISPENSÁVEIS PARA INTERRUÇÃO DE TODO RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE O MUNICÍPIO E A ENTIDADE**, decorrente do Contrato de Gestão n.º 027/2018 e seus respectivos aditivos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste instrumento as obrigações recíprocas das partes visando o encerramento do relacionamento obrigacional existente por força do Contrato de Gestão n.º 027/2018 e respectivos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. A “ENTIDADE” procederá, em **10 (dez) dias corridos**, o levantamento da relação de todos os contratos firmados e ainda vigentes, indicando fornecedor, data de vigência e valor, bem como o montante de eventual multa para rescisão;

2.2. A “ENTIDADE” reconhece, expressamente, que há pendências com prestadores de serviços médicos relativamente ao período de setembro/2020, sendo que se compromete a quitá-las diretamente aos favorecidos em momento oportuno.

2.3. A “ENTIDADE” procederá, em **10 (dez) dias corridos**, o levantamento da relação de todos os bens adquiridos com os recursos repassados no âmbito do Contratos de Gestão firmado com o “MUNICÍPIO”, os quais reverterão ao patrimônio da Administração Municipal;

2.4. A “ENTIDADE” procederá, em **10 (dez) dias corridos**, o levantamento da relação de todas as ações judiciais em curso em que a “ENTIDADE” é parte;

2.5. A “ENTIDADE” procederá, em **10 (dez) dias corridos**, a entrega da prestação de contas decorrente do período de setembro/2020, relativamente ao Contrato de Gestão n.º 027/2018 e seus aditivos.

3.1 – Tendo em vista a entrega dos documentos previstos no item 2.1, o “MUNICÍPIO” delibera que sejam adotados os procedimentos legais, pela “ENTIDADE”, para a interrupção dos contratos com funcionários e colaboradores, indicando, para tanto, a adoção das seguintes providências:

- a) Expedição de aviso prévio aos funcionários e colaboradores;
- b) Esgotamento, pelos funcionários e colaboradores, das horas consignadas em ‘banco de horas’;
- c) Concessão imediata de férias aos funcionários e colaboradores que possuam tais direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1.1 Deverão ser usados os valores de provisionamento a fim de arcar com os custos financeiros de verbas trabalhistas, decorrentes da vigência do Contrato de Gestão nº 027/2018 e seus aditivos, ainda que pleiteados em data futura.

3.1.2 Nas hipóteses de contratos de trabalho com impedimento legal para sua interrupção imediata, o “MUNICÍPIO”, em **10 (dez) dias corridos**, deliberará à “ENTIDADE” os procedimentos a serem adotados.

3.2 Em complemento ao disposto na cláusula 2.2, deste Instrumento, o “MUNICÍPIO” não se responsabilizará por eventual passivo com prestadores de serviços e fornecedores, mesmo que pleiteado em data futura.

3.2.1 Eventuais outros contratos com prestadores de serviços e fornecedores inadimplentes em setembro de 2020 ou períodos pretéritos, serão suportados e pagos exclusivamente pela “ENTIDADE”, haja vista que os respectivos repasses financeiros foram honrados pelo “MUNICÍPIO” no momento contratualmente pactuado.

3.3. A “ENTIDADE” não poderá se opor aos procedimentos indicados pela Prefeitura, salvo se forem contrários ao sistema jurídico nacional e/ou estiver em afronta aos termos deste Instrumento.

3.4 A “ENTIDADE”, por meio deste Instrumento e de forma irrevogável e irretroatável, cede seus créditos decorrentes do Contrato de Gestão nº 027/2018 e respectivos aditivos, nos termos dos 286 a 298 do Código Civil, combinado com o artigo 54 da Lei 8.666/93, conforme disposto nas Cláusulas seguintes, ao “MUNICÍPIO” para fins exclusivos de quitação de eventuais débitos oriundos do contrato de gestão.

3.4.1 A cessão de crédito prevista na Cláusula 3.4 deste Instrumento terá vigência a partir de **1º de outubro de 2020**, cessando-se com a rescisão definitiva do Contrato de Gestão nº 027/2018.

3.4.2 Serão considerados *CESSIONÁRIOS* dos créditos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, contratados em decorrência do Contrato de Gestão nº 027/2018 e seus aditivos.

3.4.3 Com efeito, a “ENTIDADE” autoriza que os créditos devidos por força do Contrato de Gestão nº 027/2018 e seus aditivos, a partir de 01º de outubro de 2020, sejam diretamente quitados, pelo “MUNICÍPIO”, aos cessionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.4.4 O “MUNICÍPIO” disponibilizará à “ENTIDADE” a respectiva prestação de contas do que for pago relativamente ao período de 01º de outubro de 2020 e meses subsequentes, até rescisão definitiva do Contrato de Gestão nº 027/2018.

3.5 As partes se comprometem a tratar do assunto objeto deste Instrumento de forma respeitosa e visando a preservação da imagem das pessoas jurídicas envolvidas.

3.6 Em 30 (trinta) dias da assinatura deste, extinguem-se as obrigações recíprocas decorrentes do Contrato de Gestão nº 27/2018, ressalvando-se aquelas como prestações de contas e afins, decorrentes de lei.

E, por estarem assim COMPROMISSADOS, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lençóis Paulista, 21 de outubro de 2020


MIGUEL RIBEIRO
Diretor Administrativo ISCMB

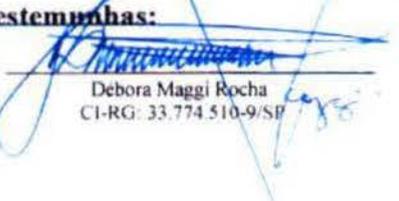

EDSON ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor Jurídico


VALTER PANCIONI
Diretor Financeiro ISCMB


ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal


RICARDO CONTI BARBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1) 
Debora Maggi Rocha
CI-RG: 33.774.510-9/SP

2) 
RODRIGO FÁVARO
Secretário de Negócios Jurídicos